



Mapa-Calendário a que se refere o Artigo 6º da Lei nº 71/78
de 27 de Dezembro

Eleição para os órgãos das Autarquias Locais

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais
Decreto-Lei 701-B/76, de 29 de Setembro e Diplomas Complementares

1 – O Governo marca a data da Eleição.

Artº 14º nº 1

01.09.89

2 – Proibição da propaganda política feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

Artº 60º

A partir de 01.09.89

3 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar à preparação e realização da campanha eleitoral.

Artº 61º nº1

01.09.89 a 06.01.90

4 – Apresentação das candidaturas.

Artº 17º nº 1

De 28.09.89 a 23.10.89

5 – Anúncio público das coligações ou frentes de partidos para fins eleitorais.

Artº 16º

Até 08.10.89

6 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Artº 19º

Até 28.10.89

7 – O Juiz decide sobre a regularidade formal da denominação e símbolo das listas propostas por grupos de cidadãos eleitores.

Artº 23º nº 5

Até 28.10.89

8 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artº 23º nº 1

28.10.89



Comissão Nacional de Eleições

9 – Alteração da denominação das listas propostas por grupos de cidadãos eleitores.
Artº 23º nº 5

Até 31.10.89

10 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas. Substituição dos candidatos inelegíveis e completamento das listas.
Artº 20º e 21º nº2

Três dias após a notificação do Juiz

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos e afixa as mesmas.
Artº 21º nº 4

**Três dias após o termo do prazo para o
suprimento referido no nº 10**

12 – Reclamação (dos candidatos, mandatários, partidos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz.
Artº 22º nº 1

Até 48 horas após a notificação da decisão

13 – Resposta às reclamações.
Artº 22º nºs 2 e 3

Dois dias após a notificação

14 – O Juiz decide as reclamações e manda afixar à porta do Tribunal uma relação completa de todas as listas admitidas.
Artº 22º nºs 4 e 5

No prazo de dois dias

15 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.
Artº 25º nº 2

**48 horas a contar da afixação das listas
definitivamente admitidas**

16 – Resposta aos recursos.
Artº 27º nºs 2 e 3

Dois dias após a notificação

17 – O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente.
Artº 28º

No prazo de dez dias

18 – O Presidente da Câmara Municipal afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.
Artº 24º nº 1

Até cinco dias após a recepção das listas



Comissão Nacional de Eleições

19 – As Câmaras Municipais, ou os Governos Cívicos no caso de impossibilidade por parte daquelas, escolhem as tipografias que procederão à impressão dos boletins de voto.

Artº 82º nº 3

Até dia 18 de Outubro se se tratar de Câmara Municipal
e até 21 de Outubro se se tratar de
Governos Cívicos

20 – A Imprensa Nacional-Casa da Moeda envia aos Governos Cívicos o papel destinado à impressão dos boletins de voto.

Artº 82º nº 1

Até 04.11.89

21 – O M.A.I. remete aos Governos Regionais, aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais, Tribunais da Relação e aos Juizes das Comarcas e Varas Cívicas em Lisboa e Porto, as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos legalizados, bem como dos símbolos a utilizar na identificação dos órgãos a eleger.

Artº 23º nº 6

Até 07.11.89

22 – Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara Municipal.

Artº 83º nº 1

Até 14.11.89 e durante um período
mínimo de três dias

23 – Reclamações dos interessados, para o Juiz, da impressão das provas tipográficas dos boletins de voto.

Artº 83º nº 1

Até 24 horas após o termo
do prazo da exposição

24 – Decisão do Juiz.

Artº 83º nº 1

Até 24 horas após o prazo a
que se refere o número anterior

25 – Recurso da decisão do Juiz para o Tribunal Constitucional.

Artº 83º

Até 48 horas a notificação
da decisão do Juiz

26 – O Tribunal Constitucional decide em definitivo.

Artº 83º

Até 48 horas após a apresentação do recurso



Comissão Nacional de Eleições

27 – O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das Assembleias de Voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Artº 30º nº 3

Até 12.11.89

28 – Recurso para o Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, para o Ministro da República dos desdobramentos das Assembleias de Voto.

Artº 30º nº 3

**No prazo de dois dias após a comunicação
a que se refere o número anterior**

29 – Decisão do Governador Civil ou do Ministro da República.

Artº 30º nº 3

**No prazo de dois dias após a
apresentação do recurso**

30 – Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal de editais anunciando o dia, a hora e locais em que se reunirão as Assembleias de Voto e seus desdobramentos.

Artº 33º nº 1

Até 22.11.89

31 – Os candidatos ou os mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 36º nº 1

Até 24.11.89

32 – Reunião dos Delegados das listas, na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artº 37º nº 1

De 25 a 27.11.89

33 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes, no caso de falta de acordo.

Artº 37º nº 2

28 e 29.11.89

34 – Preenchimento através de sorteio, da mesa e sua decisão.

Artº 37º nº 2

**24 horas após a indicação dos nomes
a que se refere o número anterior**

35 – Afixação de edital, com os nomes dos membros das mesas na sede da Junta de Freguesia.

Artº 37º nº 5

**No prazo de 48 horas após a decisão
final sobre a composição das mesas**



Comissão Nacional de Eleições

36 – Reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.
Artº 37º nº 5

**Até dois dias após a afixação de edital
a que se refere o número anterior**

37 - O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio.
Artº 37º nº 6

Até 24 horas após a apresentação de reclamação

38 - O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as aos Governos Cívicos, Ministros da República e Juntas de Freguesia competentes.
Artº 37º nº 7

Até 09.12.89

39 – Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.
Artº 54º nº 1

Até 25.11.89

40 – As Câmaras Municipais anunciam, através de editais os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.
Artº 7º da Lei nº 97/88

05.11.89

41 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
Artº 55º nº 1

Até 01.12.89

42 – Período de Campanha Eleitoral.
Artº 44º

De 05.12.89 a 15.12.89

43 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.
Artº 51º

De 05.12.89 a 18.12.89

44 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao Presidente de cada secção de voto, um caderno de actas, impressos, mapas necessários e os boletins de voto.
Artº 43º nºs 1 e 2

Até 14.12.89

45 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleição.
Artº 29º nº 1

Até 14.12.89



Comissão Nacional de Eleições

46 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
Artº 95º nº 2

Até 15.12.89

47 – Dia da Eleição das 8.00 horas às 19.00 horas. Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.
Artºs 31º e 76º nº 1

17.12.89

48 – Apuramento parcial – Operações.
Artº 87º a 93º

17.12.89

49 – Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição e ainda dos boletins de voto objecto de reclamação e com votos nulos, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.
Artºs 90º e 93º

**Até 18 de Dezembro ou nas 24 horas
imediate ao apuramento parcial**

50 – Devolução ao Presidente da Câmara Municipal dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados e envio ao Juiz da Comarca dos boletins de voto usados (válidos e brancos).
Artºs 82º nº 5 e 91º

Até 18.12.89

51 – Apuramento Geral em cada Círculo Eleitoral (Município).
Artºs 94º e 100º

Às 9.00 horas do dia 21 de Dezembro

52 – Envio de dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições.
Artºs 99º e 100º nº 2

**Dois dias após a conclusão
do apuramento geral**

53 – Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública.
Artº 77º nº 2

Dia 24 de Dezembro

54 – Recurso de irregularidades ocorridas no decurso da votação e do apuramento parcial e geral.
Artºs 103º e 104º

**Até 48 horas após a afixação do edital
com a proclamação dos resultados pela
Assembleia de Apuramento Geral**



55 – Decisão definitiva do plenário do Tribunal Constitucional.
Artº 104º

48 horas após a apresentação do recurso

56 – Repetição dos actos eleitorais em caso de Assembleia de Voto cuja eleição foi anulada.
Artº 105º nº 2

**Segundo domingo posterior
à decisão do Tribunal**

57 – O Presidente da Câmara Municipal envia ao STAPE a relação dos cidadãos eleitos.
Artº 155º

Até 16.01.90

58 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos e grupos de cidadãos proponentes à Comissão Nacional de Eleições.
Artº 65º nº 1

Até 16 de Janeiro de 1990

59 – A apreciação pela Comissão Nacional de Eleições e notificação, em caso de irregularidade.
Artº 65º nº 2

Até 17 de Março de 1990

60 – Nova prestação de contas feitas pelo partido ou grupo de cidadãos depois de notificados.
Artº 65º nº 3

No prazo de 15 dias após a notificação

61 – Nova apreciação pela Comissão Nacional de Eleições.
Artº 65º nº 3

No prazo de 15 dias
